

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 31/05/2008.

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC N.º 2566/06 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de **Santa Inês**, de responsabilidade do Sr. Adjerfferson Kleber Vieira Diniz, exercício de 2005. PARECER PPL-TC-Nº 58/08, de 21.05.08. DECISÃO: Parecer contrário á sua aprovação. ACÓRDÃO APL-TC-330/08, de 21/05/2008. DECISÃO: Por unanimidade: 1. DECLARAR atendimento integral pelo Poder Executivo Municipal de Santa Inês às exigências da L.R.F, em relação ao exercício financeiro de 2005; 2. IMPUTAR ao Sr. Adjerfferson Kleber Vieira Diniz débito no valor de R\$ 21.360,08, relativo ao excesso por serviços pagos e não executados referentes à obra de construção de galerias em ruas e avenidas do Município, 3. ASSINAR ao referido Gestor o prazo de 60 (sessenta) dias para recolher o débito aos cofres públicos municipais, devendo comprovar tê-lo feito a este tribunal, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada pelo Ministério Público, nos termos do artigo 71, parágrafos 3º e 4º da Constituição Estadual, servindo o presente acórdão como título executivo. 4. APLICAR multa pessoal ao gestor retromencionado, no valor de R\$ 2.805,10, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 56, da Lei Orgânica deste Tribunal; 5. ASSINAR ao responsável retrocitado o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, devendo de tudo fazer prova a esta Corte de Contas, informando-lhe ainda que, caso não efetue o recolhimento voluntário, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição; 6. RECOMENDAR à Administração Municipal de Santa Inês no sentido de guardar estrita observância aos dispositivos constitucionais e legais, e às normas emanadas por esta Casa, bem como organizar e manter a Contabilidade do Município em consonância com os princípios e regras contábeis pertinentes, sob pena de desaprovação de contas futuras e outras cominações legais. (Advogado: Johnson Gonçalves de Abrantes e outros).

Secretaria do Tribunal Pleno, em 30 de maio de 2008. _____ Gerlane Alves de Azerêdo – Secretária do Tribunal Pleno em exercício.